



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1414, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00, em favor da Controladoria Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 790.000,00 (setenta e noventa mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, conforme abaixo discriminado:


R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Educação.	1247	44.90.51.00	00	740.000,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.	1275	44.90.51.00	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>790.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
498	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	500.000,00
501	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	33.50.41.00	00	20.000,00
502	Secretaria de Estado da Educação	2743	33.40.41.00	00	80.000,00
504	Secretaria de Estado da Agricultura	2700	33.90.30.00	00	70.000,00







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

505	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	20.000,00
512	Secretaria de Estado da Educação	1343	44.50.42.00	00	70.000,00
513	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	15.000,00
514	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>790.000,00</b>

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente nas construções de prédios escolares e na construção do presídio semi-aberto no município de Cacoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1901.041220000.0172	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	00	200.000,00	
1920.267821249.1317	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.	4490.5200	00	250.000,00	
TOTAL				450.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1105.041221015.2404	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3900	00	450.000,00	
TOTAL				450.000,00	